

### Ministério da Educação Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Conselho Universitário

# RESOLUÇÃO Nº 008/2019

Reformula a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e estabelecer suas normas de funcionamento.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária do Conselho Universitário, realizada em 01 de Abril de 2019;

Considerando o art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações;

Considerando o inciso IV, Art. 2º, Título I e Art. 38, Seção II, Capítulo I, Título IV do Regimento Geral da UFRB;

Considerando o inciso IV, Art. 4º, Capítulo IV do Estatuto da UFRB;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Reformular a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e estabelecer suas normas de funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cruz das Almas, 05 de Abril de 2019

Silvio Luiz de Oliveira Soglia

Presidente do Conselho Universitário



#### **CAPITULO I**

### Da natureza e finalidade

**Art. 1** A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, constituída na forma do art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; do inciso IV, Art. 2º, Título I e Art. 38, Seção II, Capítulo I, Título IV do Regimento Geral da UFRB; e do inciso IV, Art. 4º, Capítulo IV do Estatuto da UFRB e tem por finalidade assessorar o Conselho Universitário e o Reitor da UFRB na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Parágrafo Único: Entende-se como pessoal docente todos os servidores integrantes da carreira de magistério superior, os professores visitantes e os professores substitutos, conforme a Lei nº 12.772/2012 que trata da Carreira do Magistério Superior.

Art. 2 A CPPD reger-se-á pelo presente Regimento e pelas normas complementares expedidas pelo Conselho Universitário.

### CAPÍTULO II

### Da Composição

- Art. 3 A CPPD será composta um representante de cada classe da Carreira de Magistério Superior e um representante do Reitor, de sua livre escolha, sendo assim denominadas:
- I Classe A, com denominação de Professor Auxiliar;
- II Classe B, com a denominação de Professor Assistente;





III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e V -

Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Parágrafo Único: Cada membro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos.

- Art. 4 A eleição dos membros da CPPD, bem como dos seus suplentes se fará através de pleito eleitoral, por classe, convocado pelo Reitor e presidido por pessoa da sua designação, por meio de portaria.
- § 1º As normas para eleição dos representantes serão formuladas pela comissão eleitoral, em edital específico.
- § 2º Todos os docentes deverão votar e poderão ser votados.
- § 3º Cada votante escolherá, dentro da classe que ocupa, o nome do docente que representará a sua classe na CPPD, de acordo com a lista dos candidatos homologados pela comissão eleitoral.
- § 4º O docente mais votado de cada classe, será o representante da classe na CPPD e o seu suplente será o segundo mais votado.
- § 5º Na classe em que houver sido eleito apenas um docente, este será o representante de classe na CPPD e o seu suplente será o terceiro mais votado na classe imediatamente superior.
- Art. 5 O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



- § 1º O representante da Reitoria será indicado por portaria e terá mandato coincidente com os demais membros eleitos.
- § 2º A eventual mudança para classe superior a aquela que pertencia um membro da CPPD por ocasião de sua posse, durante a vigência do mandato, não o impede de continuar sendo representante da classe que o elegeu.
- Art. 6 Os membros da CPPD não poderão exercer cargo de direção, funçao gratificada, coordenação de área, coordenação de colegiado de curso e nem compor os conselhos superiores ou Comissão de Avaliação de processos que serão posteriormente submetidos à CPPD.

### **CAPÍTULO III**

Das atribuições e competência

## Art. 7 Compete à CPPD:

- I. Apreciar os assuntos concernentes a:
- a) alteração de regime de trabalho docente;
- b) avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- c) solicitação de afastamento para cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- d) fixação e atualização de normas para apresentação dos documentos relativos aos processos de promoção, progressão, afastamento para qualificação ou colaboração, de acordo com a legislação vigente.
- e) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.



#### II. Prestar assessoramento na:

- a) fixação da política e normas relativas aos direitos e deveres de pessoal docente;
- b) implementação do processo de acompanhamento e avaliação das atividades de magistério, inclusive no que se refere ao estágio probatório;
- c) análise dos programas de qualificação acadêmica;

# Art. 8 Compete ao Presidente da CPPD:

- a) representar a Comissão no âmbito institucional e fora dela;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) propor a pauta para reuniões;
- d) orientar os serviços administrativos da comissão;
- e) distribuir entre os seus membros, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada desses documentos na CPPD;
- f) solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;
- g) elaborar o relatório anual da comissão.
- Art. 9 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o membro mais antigo da carreira do Magistério Superior, na Comissão.

Art. 10 Das decisões individuais do Presidente cabe recurso à Comissão.





## **CAPÍTULO IV**

### Da Direção

**Art. 11** O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos por maioria de votos de seus pares, para um mandato de dois anos, sem recondução.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento temporário, por motivo de férias ou licença, o vice-presidente assumirá o cargo como substituto do presidente.

## **CAPÍTULO V**

#### Da Secretaria Executiva

- Art. 12 A CPPD terá uma Secretaria Executiva, para auxiliar nos trabalhos, sendo composta de um Secretário e auxiliares.
- § 1º São atribuições do Secretário Executivo:
- a) secretariar o trabalhos da Comissão, elaborando as atas respectivas;
- b) proceder à leitura da ata no início de cada reunião;
- c) registrar a freqüência dos seus membros;
- d) redigir os documentos solicitados;
- e) receber, encaminhar e controlar os documentos da comissão;
- f) supervisionar as atividades e controlar a freqüência dos auxiliares.
- § 2º O Secretário Executivo será designado por Portaria do Magnífico Reitor, entre servidores pertencentes ao quadro da universidade.



#### CAPÍTULO VI

### Das reuniões e deliberações

- **Art. 13** A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente, ou por deliberação de dois terços dos seus membros.
- Art. 14 O membro titular, ao entrar em período de férias ou licença ou na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar ao Presidente da Comissão com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), a fim de ser feita a convocação do seu suplente.
- **Art. 15** O membro titular ou suplente que se ausentar por período superior a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, será encaminhando a reitoria o pedido de exclusão do referido membro.
- Parágrafo Único. No impedimento definitivo do titular antes da metade do seu mandato, realizar-se-á nova eleição, na forma dos artigos 4º e 5º desta Resolução e em caso de vacância do cargo após a metade do prazo, até o final do mandato, o suplente assume a titularidade.
- **Art. 16** Não perderá o mandato o titular ou suplente que obtiver a sua promoção para outra classe, conforme citado no parágrafo 2º do art. 5º.
- Art. 17 As matérias submetidas à CPPD serão apreciadas em reunião com a presença da maioria simples dos seus membros e decididas por maioria do voto dos presentes.

Parágrafo Único. Nenhum membro da Comissão poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu





cônjuge ou companheiro, ascendentes e descendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 18 As sessões compreenderão duas partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do dia.
- § 1º. O Expediente compreende a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior, apresentação de propostas, comunicações e correspondências;
- § 2º. A Ordem do Dia compreende a distribuição de processos entre os membros para análise e parecer, o qual, após aprovação pelo plenário, será registrado no processo para assinatura do presidente, como também a discussão de temas de competência da comissão de acordo com o art.7º.
- § 3°. A aprovação dos processos será feita exclusivamente durante as reuniões.
- Art. 19. As normas para apresentação dos documentos, aos quais se refere a alínea d) do art. 7º, serão fixadas pelo plenário da CPDD e publicadas na forma de orientações, após a anuência do Reitor.

## **CAPÍTULO VII**

# Das disposições gerais

Art. 20 A presente Resolução poderá ser alterada por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da CPPD, devendo as alterações serem aprovadas pelo CONSUNI.



**Art. 21** A presente Resolução vigirá após a sua aprovação pelo CONSUNI. Fica revogada a Portaria 152/2006 e as demais disposições em contrário.

Art. 22 Caberá a Reitoria garantir os meios necessários ao funcionamento da CPPD.

Cruz das Almas, 05 de Abril de 2019

Silvio Luiz de Oliventa Soglia

Reitor

Presidente do Conselho Universitário